



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI

Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 15/2023 - PJPI/EJUD-PI

MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 15/2023 - PJPI/EJUD-PI

OBJETO: “Contratação de palestrante para as solenidades do Aniversário da EJUD/TJPI”

Processo SEI n. 23.0.000031345-9

Unidade Demandante	Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI
Responsável pela Demanda	Eloídes dos Santos Silva Matrícula 31515
E-mail: ejud@tjpi.jus.br	Telefone: (86) 3215-7301

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realização de palestra com o tema "**Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução**", bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. O Estudo Preliminar encontra embasamento no Provimento Nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3949042) e na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida alinha-se à necessidade de contínuo aperfeiçoamento da gestão administrativa e de pessoas, através da implementação de ações de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se necessária ao cumprimento da missão institucional da Escola Judiciária do Piauí e relacionando-se à gestão estratégica de processos e projetos, conforme apresentado no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento do Poder Judiciário do Piauí, vide artigos 17 e 18 da aludida [RESOLUÇÃO Nº 247/2021](#):

Resolução nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 17. O Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento deverá servir de referência às ações de educação corporativa, com vistas à formação, atualização e ao aperfeiçoamento contínuo dos servidores Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são consideradas ações de educação corporativa: os cursos presenciais e à distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e do magistrado e estejam alinhados com as necessidades institucionais dos órgãos que compõem a Justiça Estadual do Piauí.

Art. 18. As **ações de educação corporativa** deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao **cumprimento da missão institucional**, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos escritórios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; **gestão estratégica** de pessoas, **de processos, de projetos**, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

[..]

2.2. Outrossim, a ação formativa pretendida, direcionada ao público interno do Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI, notabiliza-se pela especificidade e abordagem de aspectos teóricos e práticos dos processos de inovação no setor público.

2.3. Nesse sentido, é de bom grado frisar que, com a pretensa contratação, tenciona-se promover a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados aos processos de inovação no setor público, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e garantir a excelência do serviço público prestado.

3. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. Em prospecção das contratações com objeto semelhante anteriormente realizadas no âmbito do TJPI, verificou-se a existência de ações formativas nas áreas de gestão administrativa, de pessoas e correlatas. Vide Processos SEI:

- 22.0.000037055-3: Curso GESTÃO HUMANIZADA;
- 22.0.000036906-7: Curso AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GOVERNANÇA E GESTÃO.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A contratação pretendida nos autos encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos dos itens **IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA** e **X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**, que englobam a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do [Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí](#).

4.2. Ademais, a contratação de empresa especializada em capacitação nas temáticas de gestão de pessoas e processos de inovação tem por objetivo agregar valiosos conhecimentos técnicos para o público interno do TJPI, oportunizando a troca de experiências com especialistas que vivenciam realidades distintas, propiciando a interação e efetivo ganho de experiência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para satisfação das necessidades apresentadas, revela-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de palestra com o tema "**Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução**" (4116164), direcionada aos magistrados, servidores e colaboradores do TJPI, conforme descrito no Termo de Abertura 879 (4116161). A proposta

apresentada engloba a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, sendo a empresa especializada integrada por profissionais de notória especialização. Nesta hipótese, caracteriza-se a possibilidade da inexigibilidade de procedimento licitatório, conforme previsão do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.2. A palestra deverá ser realizada no formato presencial, no Auditório do Pleno do Novo Palácio da Justiça, localizado na Avenida. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - São Raimundo, Teresina - PI, no dia 02/06/2023, das 14h30 às 15h30.

5.3. A atividade a ser desempenhada será ofertada pela empresa especializada JUDICIÁRIO EXPONENCIAL (PICCOLI CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 20.110.204/0001-92), com o objetivo de ampliar os conhecimentos sobre inovação e tecnologia no ecossistema de Justiça, com abordagem de temas voltados para a tecnologia, cultura digital, liderança, gestão, design e outras temas com conexão com os objetivos de inovação da EJUD/TJPI. O palestrante responsável pelo treinamento será o facilitador Augusto Niche Teixeira, Doutor e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da PUCRS.

5.4. Objetivos

- Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí pela abordagem de temas relacionados à cultura de inovação (sistemas de diálogos e de perspectivas dialógicas), *Co-learning* e *Co-working*;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
- Promover o processo educativo fundamentado no repertório de conhecimentos e ganho de experiências dos servidores, visando ao cumprimento das metas e objetivos propostos pela Administração.

5.5. Dessarte, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

5.6. A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados sob a égide Lei nº 8.666/93):

[...]

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

[...]

5.6.1. Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

5.6.2. Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da [Lei nº 14.133/2021](#), decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do contratado.

5.6.3. Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "natureza singular do serviço" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

5.6.4. Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios im pessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

6.1. A estimativa de custos para contratação da empresa especializada JUDICIÁRIO EXPONENCIAL (PICCOLI CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 20.110.204/0001-92), está orçada no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente à realização de palestra com o tema "Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução", a ser ministrada pelo facilitador Augusto Niche Teixeira, prevista para o dia 02/06/2023, das 14h30 às 15h30, em Teresina-PI, conforme proposta anexada (4116164).

6.2. O valor da futura contratação, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária, será dividido em 50% (cinquenta por cento) para o 1º grau de jurisdição e 50% (cinquenta por cento) para o 2º grau de jurisdição.

Unidade Orçamentária:	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas

6.3. Contratações públicas similares

6.3.1. Para efeito de comparação, apresenta-se tabela com os dados de contratação com objeto semelhante ao demandado nestes autos:

ÓRGÃO/ENTE POLÍTICO	REFERÊNCIA	OBJETO	VALOR
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	NF-e Nº:2023/2 (4172914)	NOTA FISCAL REFERENTE A PALESTRA "DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO PENSAMENTO CARTESIANO: REDES NEURAIS OU FRAGMENTOS DA REDUÇÃO" REALIZADA NO EVENTO ANUAL DO CAT 2022 - MPSC	R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)
ESMAPE - ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO - TJPE	NFS-e Nº:2022/26 (4172914)	NOTA FISCAL REFERENTE À PALESTRA "TENDÊNCIAS DE TECNOLOGIA, GESTÃO E INOVAÇÃO" REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2022 DURANTE O 10º FÓRUM TIC NA JUSTIÇA, NA ESMAPE - ESCOLA	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

6.3.2. Ademais, os custos estimados para a referida contratação serão também analisados a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução pretendida consiste na contratação da empresa especializada **JUDICIÁRIO EXPONENCIAL (PICCOLI CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 20.110.204/0001-92)**, com sede jurídica no endereço Rua Prof. Álvaro Alvim, 169 - Bairro Rio Branco - Porto Alegre/RS, telefone (51) 9 8185-4112, e-mail: contato@piccoliconsultoria.com, para realização de palestra com o tema "**Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução**", a ser ministrada pelo facilitador Augusto Niche Teixeira, Doutor e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da PUCRS, prevista para o dia 02/06/2023, das 14h30 às 15h30, em Teresina-PI.

7.2. No caso em apreço, o requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*") encontra-se demonstrado pela consonância que se verifica entre a relevância da palestra "Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução" e a necessidade de contínuo aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores que atuam no âmbito de diversas unidades do TJPI, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

7.3. Formatação do evento:

7.3.1. O evento está previsto para ocorrer no dia 02/06/2023, das 14h30 às 15h30, em Teresina-PI, de forma presencial.

- Evento: Palestra "Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução"
- Empresa responsável: JUDICIÁRIO EXPONENCIAL (PICCOLI CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 20.110.204/0001-92)
- Local: Teresina - PI
- 02/06/2023, das 14h30 às 15h30
- Modalidade: PRESENCIAL
- Valor da contratação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- Destinado a magistrados, servidores e colaboradores do TJPI

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e

lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

8.3. No presente caso, não será adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

9.1. A pretensa contratação objetiva ampliar os conhecimentos sobre inovação e tecnologia no ecossistema de Justiça, com abordagem de temas voltados para a tecnologia, cultura digital, liderança, gestão, design e outras temas conexos com os objetivos de inovação da EJUD/TJPI.

9.2. Resultados a serem alcançados

- Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí pela abordagem de temas relacionados à cultura de inovação (sistemas de diálogos e de perspectivas dialógicas), *Co-learning* e *Co-working*;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
- Promover o processo educativo fundamentado no repertório de conhecimentos e ganho de experiências dos servidores, visando ao cumprimento das metas e objetivos propostos pela Administração.

10. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

10.1. Visando a eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito da Escola Judiciária do Piauí, procedeu-se à realização de estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças), conforme demonstrado abaixo:

RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
• Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	• Baixa	• Alto	• A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	• Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	• SOF, SGC
RISCO <i>Threats</i> (ameaças)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
• Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada.	• Baixa	• Alto	• Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no Contrato e das consequentes sanções a serem	• Verificada a irregularidade, o Fiscal deverá notificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis, com base	• SGC, Fiscal do Contrato (EJUD/TJPI)

aplicadas em caso
de descumprimento.

na legislação em
vigore
e instrumento
contratual firmado.

10.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do Fiscal do instrumento contratual, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

11.1. Considerando a necessidade de implementação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar a contratação de profissionais que sejam comprometidos com a sustentabilidade ambiental.

11.2. Para tanto, os profissionais deverão seguir as legislações ambientais com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

11.3. Visando a fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação observará os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais dos servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Após apreciação e aprovação dos estudos ora apresentados, sugere-se que a Direção da EJUD/TJPI proceda à indicação dos possíveis fiscais da contratação a ser formalizada, permitindo assim um acompanhamento e aprimoramento contínuo no processo de contratação. Bem assim, sugere-se que, após a formalização da equipe fiscalizatória, essa participe de uma capacitação e treinamento visando uma maior eficiência e operacionalização contratual.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entende-se por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração, a qual será inserida nos autos, oportunamente, após deliberação superior da EJUD/PI.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eloídes dos Santos Silva, Coordenadora Pedagógica**, em 05/04/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4172898** e o código CRC **9B8807A9**.